Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 167
em 22/02/2022 às ___:___
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 023/2022

DENOMINA DE RUA DO EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de ruas por tempo determinado para realização de eventos itinerantes, nas áreas de Gastronomia, artesanato, agroturismo, feiras livres de pequeno porte, apresentações artísticas, culturais e folclóricas e eventos religiosos.

Art. 2º Os organizadores do evento deverão protocolar com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do fechamento da referida rua, requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal com:

I – Oficio a Polícia Militar;

II – Alvará da Vigilância Sanitária (se for o caso).

Art. 3º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de cones, cancelas móveis, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

Parágrafo Único: Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 m (um metro), para o livre acesso dos pedestres.

Art. 4º A solicitação deverá ser analisada pelo Poder Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de protocolo do Requerimento, do qual será dado, conhecimento da resposta ao interessado.

Art. 5º Concedida a autorização, o fechamento será implementado pelos Organizadores do Evento, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

Art. 6º Verificado, pelo Órgão Competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, poderá ser expedida intimação aos Organizadores do Evento, para reparação das irregularidades, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador